



LEI MUNICIPAL Nº 2.275/2021.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de **2022** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022** **Seção I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Orçamento do Município de Palmares, para o exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes e metas estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização do orçamento;
- III** – as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI** – prioridades na rede de atenção à saúde e enfrentamento ao Covid-19;
- VII** – as disposições finais.

§ 1º Integram essa Lei o Anexo I, de Metas Fiscais, o Anexo II, de Riscos Fiscais, o Anexo III, de programas prioritários.

§ 2º Para o exercício de 2022, o valor da meta constate em anexo de metas fiscais constante desta Lei, poderá ser ajustado em função da atualização das estimativas a que se referem os incisos I e II do caput, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na respectiva Lei, e, durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§ 4º** do artigo 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101/2000.



§ 3º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no § 2º deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo a que se refere o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes Eixos Estratégicos:

- I – desenvolvimento econômico;
- II – desenvolvimento humano e social;
- III – desenvolvimento urbano e ambiental;
- IV – administração pública e gestão da cidade
- V – gestão da educação e saúde.

Parágrafo Único – Os programas prioritários para o exercício de 2022, constantes no Anexo III, integram os Eixos e Objetivos Estratégicos, Programas, Projetos e Ações do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – unidade orçamentária: o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

II – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III – unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

IV – unidade gestora executora: utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável, sendo que a unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser, ao mesmo tempo, unidade gestora executora e unidade gestora responsável;

V – programa: o nível de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI – atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações



que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII – Operações especiais: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º. Cada atividades, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – esfera orçamentária;
- X – aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.



§ 1º. As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos e/ou Unidades Gestoras, entendidos como maior nível de classificação institucional.

§ 2º. A classificação funciona-programática adequar-se-á aos conceitos e determinações estabelecidas pela Portaria nº. 42, de 14 abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão e Portaria nº 67, de 20 de julho de 2012, que altera o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e atualiza a discriminação da despesa por funções, de que trata o Anexo 5 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º. A discriminação da despesa, por grupo, será organizada segundo as categorias abaixo:

Código	Nome do Grupo de Natureza da Despesa
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida
9	Reserva de Contingência

§ 4º. O Programa a ser utilizado pela Reserva de Contingência terá o código 9999, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, alterada pela Portaria Conjunta STN nº 01, de julho de 2010.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Secção I

Prioridades e Metas

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de **2022** e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional, municipal e estadual.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.



§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública por meio do seu Sistema de Controle Interno.

Seção II Das Prioridades

Art. 7º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de **2022** constam do Anexo de Prioridades, considerando as seguintes diretrizes:

- I - promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;
- II - ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;
- III - ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;
- IV - oferecer educação de boa qualidade para todos;
- V - melhorar e organizar o fluxo dos pacientes com suspeita de infecção do Coronavírus (Sars-CoV-19);
- VI - melhorar a mobilidade urbana;
- VII - promover o desenvolvimento rural no Município;
- VIII - ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;
- IX - reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e efficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;



X - atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;

XI - participação associativa entre os Entes Federados de forma consorciada;

XII - outras diretrizes constantes no Anexo de Prioridades.

Art. 8º. A elaboração do **Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025**, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 9º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para **2022**, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Seção III

Anexo de Metas Fiscais

Art. 10. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de **2022** e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.

Paragrafo Único - Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Seção IV

Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não onerado os limites autorizados quando utilizados nos decretos de créditos, consoante inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo Único - Os orçamentos para o exercício de **2022** destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

Seção V

Avaliação do Cumprimento de Metas

Art. 13. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais para cumprimento do disposto no § 4º, do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, por meio do Sistema de Controle Interno do Município.

Parágrafo único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Classificações Orçamentárias

Art. 14. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 e dos respectivos regulamentos atualizados, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art. 15. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§ 1º - Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2º - Deverão ser mantidos, em cumprimento ao estabelecido no artigo 6º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da



Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e em conformidade com as definições do artigo 3º desta Lei, para efeitos de alteração orçamentária, os seguintes componentes do orçamento:

- a) Unidade Orçamentária;
- b) Estrutura Programática;
- c) Categoria Econômica;
- d) Grupo de Despesa;
- e) Modalidade de Despesa.

Seção II Organização dos Orçamentos

Art. 16. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial nº. 163, de 04 de maio 2001 e suas atualizações.

§ 1º - A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 09 (nove) e isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 2º - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º - Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Seção III Projeto de Lei Orçamentária

Art. 17. A proposta orçamentária, para o exercício de **2022**, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será constituído de:



- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§ 1º - O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterà as informações exigidas no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§ 2º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais.

§ 3º - a mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterà:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de **2021** e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para à arrecadação no exercício de **2022** e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º - As audiências públicas para elaboração da Lei Orçamentária, desta lei e do Plano Plurianual, poderão ser feitas pela população através do Portal da Transparência do município, em virtude do distanciamento social em decorrência do Covid-19.

Art. 18. A Lei Orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da lei federal 4.320/64, ratificados pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.



Art. 19. Constarão da proposta orçamentaria dotações para programas, projeto e atividades constantes do PPA.

Seção IV

Alterações e do Processamento

Art. 20. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§ 1º - As emendas deverão ser compatíveis com essa Lei, com o Plano Plurianual, obedecendo as limitações constitucionais, sendo desconsideradas quando não atendidas, essas determinações legais, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a realização de emendas sem a comprovada existência de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e aos correspondentes recursos financeiros.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Específica.

Art. 21. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 22. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

Parágrafo Único – O remanejamento ou a transposição de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto executivo, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade, o qual não onerará a autorização concedida para abertura de créditos adicionais suplementares.



CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única Receita Pública

Art. 23. Na elaboração da proposta orçamentária para **2022**, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 24. A estimativa da receita para **2022** consta de demonstrativos do ANEXO 2 desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

Paragrafo Único – A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devidamente demonstrada.

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive do percentual de suplementação autorizado na lei orçamentaria, bem como, na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14. da LRF.

Art. 27. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.



Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 29. Os recursos de alienação de bens, poderão ser utilizados para o pagamento de contribuições previdenciárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Despesas Total com Pessoal

Art. 30. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 31. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades, até o dia 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 32. No exercício financeiro de **2022**, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. O Município observará as disposições da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021.

Art. 34. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

§ 1º - Para cumprimento da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de lei a concessão de reajuste



salarial, abonos salarial, incorporações de gratificações ou outras vantagens pecuniárias, revisão de planos de cargos e remuneração do magistério, bem como elaboração de novo plano de cargos e remunerações do magistério.

Art. 35. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §º 4. art. 39 da Constituição da Federal, para o exercício de **2022**, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Paragrafo Único – Para as despesas do Poder Executivo, com pessoal, encargos previdenciários e pagamento da dívida pública, os créditos suplementares abertos destinados ao atendimento desses encargos, o percentual de autorização na lei orçamentaria, será duplicado.

Art. 36. Para atendimento das disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, enquanto o reajuste não for autorizado por Lei, sendo considerado que o piso do magistério é o somatório do conjunto.

Paragrafo Único – Os recursos dos precatórios do extinto FUNDEF deverá ser destinados ao atendimento a manutenção e desenvolvimento da educação básica, e será utilizado, quando creditado, no exercício ou os seus saldo nos exercícios subsequentes, como fonte de abertura de créditos adicionais, não onerando o percentual autorizado na lei orçamentária vigente.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotações orçamentarias.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentaria e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências do controle interno, que deverá observar as normas técnicas e disposições legais pertinentes.

§ 2º - Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesas, compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir a formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e do §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, e regulamentação pertinente.



§ 3º - A tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após a regular liquidação, com os documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

§ 4º - As liquidações das despesas de cada secretaria, que compõe a estrutura orçamentaria e administrativa do município, o atesto, serão dadas pelos secretários municipais, a procuradoria e o controle interno, todos esses de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;

II – anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimento e não for possível formalizar a liquidação;

III – anular os empenhos cuja despesa originaria resulte de compromisso que tenha sido transformada em dívida fundada;

IV – anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios financeiros;

V – anular os empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionária de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – cancelar valores e restos a pagar por montantes, vindos de exercícios anteriores, que não tenha sido correspondido com os empenhos respectivos e registros contábeis, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação da sua regular liquidação.

Art. 39. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo, adotara as seguintes medidas constantes da Emenda Constitucional nº 109/2021.



Art. 40. O disposto § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, salvo expressa disposição legal em contrário;
- III – não caracterizem relação direta de emprego, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. O Município poderá incluir na proposta orçamentária, ou em seus créditos especiais, dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e da forma estabelecida em Lei Municipal Específica.

Seção II **Da Seguridade Social**

Art. 42. Serão Incluídas dotações no orçamento de **2022** para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial e outros aportes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

§ 1º - Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em leis e regulamentos.

§ 2º - O orçamento da previdência integrara a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal específica.

§ 3º - A modalidade de aplicação 97 – aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, será adotado no orçamento, conforme portaria conjunta STN/SOF nº 06/2018



Art. 43. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático nas contas pertencentes ao município para ambos os regimes previdenciários.

Parágrafo único – Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.

Art. 44. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

Art. 45. A taxa de administração do RPPS será de (2) dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior.

Paragrafo Único - Não serão computados no limite da taxa de administração, o valor da despesa do RPPS custeadas diretamente pelo Ente e os valores transferidos pelo Ente a unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários, conforme dispõe o inciso VI, § 5º. Art. 41 da Orientação Normativa nº 02/2009 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 46. Constitui reserva as sobras do custeio das despesas do exercício da taxa de administração do RPPS não utilizadas no exercício de 2021, cujos valores serão utilizados no exercício de **2022**.

Seção III

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 47. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedeceu às disposições da Constituição da República.

Art. 48. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB demonstrativo anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento.



Seção IV

Aplicações nas Ações e Serviços de Saúde

Art. 49. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, não é considerado aplicação de recursos em saúde.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, conforme Resolução nº 039/2010 do CNAS.

§ 3º. No exercício de **2022** deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, devendo também constar do orçamento da assistência social.

§ 4º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para **2022**, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento, se necessário suplementar, o valor do crédito adicional, não onerara o percentual autorizado na lei orçamentaria.

§ 5º. O orçamento constará despesas próprias para a identificação de casos suspeitos, tratamento e controle, de enfrentamento ao Covid-19, conforme preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 50. O gestor de saúde apresentará, juntamente com o Sistema de Controle Interno, quadrimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, conforme art. 36, §5º da LC141/2012.



Art. 51. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 52. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas mensalmente.

Art. 53. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, será designado por ato próprio do chefe do poder executivo municipal.

Seção V **Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 54. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 55. O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do exercício de **2022**, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, até o mês de março de 2022.

Seção VI **Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos**

Art. 56. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para **2022**, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo, quando aberto o decreto de crédito, o percentual autorizado para abertura de créditos adicionais, não será onerado.

Art. 57. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para **2022**, destinadas aos investimentos constantes no Plano Plurianual - PPA, de que trata o caput do art. 6º, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta Lei de Diretrizes Orçamentária.



Art. 58. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de **2022**, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Art. 59. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VII

Repasses a Instituições Privadas

Art. 60. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para **2022**, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 61. O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Seção VIII

Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

Art. 63. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.



Seção IX Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 64. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 65. Nos programas culturais de que trata o art. 64 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 66. O Município também apoiara e incentivara o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X Dos Créditos Adicionais

Art. 67. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§ 1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - reserva de contingência;

V - recursos provenientes de transferências a conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;



VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 68. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 69. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos em **2022**, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 70. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município.

Art. 71. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados e ocorrer transposição saldos de elementos de despesas.

Art. 72. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 73. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de **2022**, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo Único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999 e atualizações posteriores.

Art. 74. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante



disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo Único – Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Seção XI

Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 75. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 76. Os gestores de fundos prestarão contas aos órgãos de controle nos termos da legislação aplicável.

Art. 77. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 78. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 79. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 80. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2021.



Art. 81. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais as necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 82. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 83. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nas hipóteses permitidas em lei, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 84. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única Da Programação Financeira

Art. 85. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 86. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 87. O Sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliações das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, conforme o estabelecido no art. 50, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Paragrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentarias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, e da LRF).

Art. 88. Os programas priorizados por essa lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentaria de **2022** serão objetos de avaliação permanente pelo Sistema de Controle Interno, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, e da LRF).

CAPÍTULO VII
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 89. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 90. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, a Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de **2022** ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º - O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º - A entidade do RPPS do Município devesa enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de **2022**.

Art. 91. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida nesta lei terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.



Art. 92. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 93. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB para movimentação dos recursos destinados com pessoal do ensino básico, assim como para as demais despesas com os níveis de ensino, observando os requisitos previstos na portaria conjunta FNDE/STN/nº 02, de 28 de janeiro de 2018.

Art. 94. Os conselheiros municipais, serão nomeados por ato do poder executivo.

Art. 95. Os conselheiros municipais não serão remunerados, podendo a administração pública custear as despesas apenas com a realização da respectiva reunião.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 96. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 97. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios



Art. 98. O orçamento para o exercício de **2022** consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do

art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Constitucional e disposições da legislação específica.

Art. 99. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de **2022**, consoante disposições da Constituição Federal e disposições legais aplicáveis.

Art. 100. A Procuradoria Municipal registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 101. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 102. Fica autorizado a operação de crédito inclusive por antecipação da receita (ARO) no exercício financeiro de **2022**, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção III

Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 103. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2022



Art. 104. A proposta orçamentária do Município para o exercício de **2022** será entregue ao Poder Legislativo até o dia **05 (cinco) de outubro de 2021** e devolvida para sanção até dia **05 de dezembro** do mesmo exercício civil, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar a Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 105. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de **2022**, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2021, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária referenciada no art. 104, desta Lei.

Art. 106. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 107. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 108. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária de **2022**, até o dia **31 de dezembro de 2021**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária.

Art. 109. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicara os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 110. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de **2022**, ainda no exercício de 2021, o Poder Executivo poderá:

- I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;



II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de **2022**.

Seção II Legislação Tributária

Art. 111. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 112. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art. 113. As audiências públicas, prevista na LRF, serão convocadas pelo Poder Legislativo Municipal, onde a comunidade poderá participar da elaboração dos orçamentos do Município e avaliação das metas fiscais, e oferecer sugestões, no portal da transparência do município e na Câmara Municipal.

Seção IV Política de Fomento

Art. 114. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único – A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 115. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para Administração Pública Municipal, bem



como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Seção V

Transparência, Disponibilização de Dados e Disposições Finais

Art. 116. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na sede da prefeitura para conhecimento público.

Art. 117. Nos termos do inciso I, art. 7º da Lei 4.320/64, estar autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, de 1/3 do total das despesas fixadas no Projeto de Lei Orçamentaria Anual.

Art. 118. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de **2022**, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, apresentará relatório geral das atividades do órgão, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 120. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - o Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;
- II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;
- III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art. 121. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2021.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
-Prefeito-



ANEXO I

Metas e Prioridades

2022

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2022**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício, e tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual do Município, as quais se traduzem no seguinte:

- 1) Expandir, desenvolver, garantir e aprimorar ações para o acesso a escola pública municipal nos níveis de ensino infantil e fundamental;
- 2) Prover o município com escola infantil e fundamental com espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, de lazer, esporte e recreação;
- 3) Expandir ações de alfabetização de jovens e adultos;
- 4) Consolidar a implantação e manutenção do Sistema Municipal de Saúde, através de gestão municipal de saúde, proporcionando o fortalecimento das Unidades municipais de saúde na cidade e nos distritos;
- 5) Garantir a distribuição de medicamentos básicos na rede municipal de saúde;
- 6) Implementar programas de geração de trabalho e renda, objetivando a exclusão social de jovens e adultos na idade produtiva;



- 7) Manter, ampliar, promover projetos e programa de apoio a agricultura familiar de micro e pequenas propriedades rurais, estimulando, fortalecendo e incentivando a agricultura familiar nas cadeias produtivas;
- 8) Implementar Redes Municipais de Assistência Social de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, a Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta, através do Fundo municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 9) Atuar na defesa sanitária, zelando pela sanidade e qualidade da produção e comercialização de vegetal e animal, com recursos próprios e conveniados com o Estado;
- 10) Fiscalizar, controlar, monitorar os serviços de transportes concedidos na esfera do ente;
- 11) Planejar, manter e ampliar as condições de sinalização no âmbito do Município;
- 12) Promover e estimular o turismo no Município, ações e programas voltadas a restauração, conservação e preservação do patrimônio histórico e recursos naturais;
- 13) Estimular programas de desenvolvimento de ações visando a qualificação e cadastramento de artesãos, bem como criar condições de comercialização de seus produtos.
- 14) Promover e executar melhorias na qualidade de vida da população por meio de programas de saneamento, drenagem urbanas e gerenciamento de resíduos sólidos;
- 15) Promover programas de construções, reformas e conservação de prédios públicos;
- 16) Ampliar e aperfeiçoar programas de reaparelhamento de administração das Secretarias e Departamentos da Prefeitura, com aquisição de máquinas, móveis, utensílios, softwares, e veículos necessários às atividades a serem desenvolvidas;
- 17) Promover e divulgar o Município e suas ações, voltadas a publicidade e propaganda, com vista a divulgação de suas potencialidades, bem /como das realizações direcionadas ao desenvolvimento.
- 18) Desenvolver ações destinadas ao incremento de receitas próprias, através de cobranças manutenção do recadastramento imobiliário e tributário municipal e revisão da legislação pertinente ao Município;
- 19) Implementar ações e programas de assistência sócio-familiar destinados às famílias ou pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;



- 20) Ampliar programas de melhoria na qualidade de vida de família de baixa renda, através da melhoria na infra-estrutura de loteamentos populares, unidades habitacionais, saneamento básico, melhoria e ampliação de rede de energia elétrica, dentre outros;
- 21) Manter e implementar as políticas alimentares em escolas públicas municipais;
- 22) Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os serviços e procedimentos legislativos, tendo por objeto a eficácia no atendimento das atividades parlamentares;
- 23) Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- 24) Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- 25) Celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- 26) Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- 27) Assistência médica-odontológica e outras ações sociais;
- 28) Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- 29) Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção;
- 30) Construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa Renda;
- 31) Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;
- 32) Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- 33) Atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;



- 34) Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
- 35) Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- 36) Criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
- 37) Expandir a malha viária municipal, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- 38) Construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
- 39) Construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
- 40) Implantar aterro sanitário;
- 41) Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento.
- 42) Desenvolver um programa de formação continuada para os professores da rede municipal de educação, no sentido de melhorar o ensino;
- 43) Dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do sistema único da assistência social – SUAS;
- 44) Implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do sistema único de assistência social – SUAS;
- 45) Incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;
- 46) Incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;
- 47) Implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda;
- 48) Participar com a União, Estado e Municípios, por meio de contratos de programa e de rateio, com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos;



- 49) Implementar o processo de abertura das escolas, transformando-as em espaços de articulação e atividades das comunidades locais;
- 50) Aperfeiçoar o sistema de coleta de resíduos e a limpeza urbana;
- 51) Dar continuidade ao processo de valorização e capacitação dos servidores para o novo modelo de gestão;
- 52) Estruturação e organização da Guarda Municipal, da Guarda Patrimonial e diretoria de trânsito para atender a demanda de segurança pública e trafegabilidade do Município;
- 53) Realizar Convênios com a Polícia Civil e Polícia Militar, no sentido de apoiar materializar e logístico;
- 54) Aquisição de veículos para a rede Municipal de Saúde;
- 55) Adquirir equipamentos instrumental e Material Técnico necessário para dar maior eficiência à atenção básica, média e alta complexidade e vigilância em saúde;
- 56) Capacitar e/ou reciclar os recursos humanos da rede Municipal de Saúde.
- 57) Desenvolver ações de prevenção e controle do COVID-19, de modo oportuno e eficaz na sede e distritos do município;
- 58) Apoiar e promover a educação ambiental e sustentável dos profissionais de coleta seletiva, com visão em torno do trabalho compartilhado entre organizações e associações;
- 59) Construir, reformar e/ou equipar laboratórios de aprendizagem da Instituição de Ensino Superior da AEMASUL (FAMASUL e FACIP);
- 60) Criar uma política de desenvolvimento de ensino moderno – AEMASUL, com vistas a dinâmica de ofertas de cursos de graduação e especialização, no fomento permanente de ações administrativas e acadêmicas que tragam sustentação e equilíbrio financeiro a instituição;
- 61) Elaborar um planejamento acadêmico-administrativo para captar estudantes para AEMASUL/FAMASUL/FACIP em parceria com instituições público-privada e/ou privadas;
- 62) Fortalecer parcerias com Instituição de Ensino Superior para os professores – Pós-graduação Stricto e Lato Sensu em parceria com a AEMASUL, UPE E UPE E UFPE através de convênios;



- 63) Oferecer novos cursos de Graduação em Bacharelados em Direito e Marketing Digital e Pós Graduação em Empreendedorismo e Desenvolvimento de Negócios;
- 64) Instalar placas fotovoltaicas no Blocos I,II,III,IV e V da AEMASUL, através de convênios com o Governo Federal e/ou Governo Estadual;
- 65) Adotar uma Política de Gestão de Resultados em metodologia de ciclo PDCA (Planejar, Executar, Checar, Agir), organizando os gerenciamentos: estratégico, diretrizes, rotinas diária e projetos;
- 66) Criar o Seminário Mensal de Comunicação Institucional, reunir com a equipe de gestão de todas secretarias para que todos apresentem o planejamento e calendário de atividades para todos;
- 67) Sistema de Protocolo Eletrônico de Envio e recebimento de informações em formato digital: ofícios, requerimentos, cartas e demais documentos;
- 68) Ampliar o alcance das mídias digitais, produções de cinematográfica da cidade e do governo, visando melhorar e vender melhor a imagem da cidade;
- 69) Aquisição de mais equipamentos modernos e eficazes para o planejamento e produção de mídia para comunicação institucional: câmeras, filmadoras, computadores e dispositivos;
- 70) Recapeamento e recuperação dos pavimentos asfálticos;
- 71) Construção e recuperação de pavimentação granítica – paralelepípedos;
- 72) Construção de Ginásio/Quadra Poliesportiva Municipal;
- 73) Construção de Complexo Poliesportiva Municipal;
- 74) Construção de saneamento básico e drenagem urbana;
- 75) Construção de escadaria pública para a população;
- 76) Ciclovia e pista de cooper;
- 77) Construção reforma e adequação de ponto de parada de ônibus;
- 78) Terminal de transportes alternativos municipal;
- 79) Reforma dos terminais rodoviários municipais;
- 80) Construção de Praças Públicas;
- 81) Melhoria e segurança do sistema de iluminação pública;



- 82) Georreferenciamento Municipal;
- 83) Aquisição de máquinas , equipamentos, materiais e veículos para melhoria dos serviços de infraestrutura;
- 84) Manter e ampliar os programas de Atenção Básica á saúde da população, assistindo – a com procedimentos básicos e intensificando ações preventivas;
- 85) Adquirir veículo por equipe da área rural da Atenção Básica;
- 86) Construir, requalificar ou ampliar unidades de Saúde da Família;
- 87) Implementar rede de cuidado materno-infantil;
- 88) Implantar um Centro de Atendimento aos pacientes com TEA e Especiais;
- 89) Aquisição de equipamentos e veículos para as Unidades Básicas de Saúde;
- 90) Atendimento volante nas áreas descobertas - ônibus itinerante na Secretaria de Saúde;
- 91) Construir uma Unidade Básica de Saúde no Quilombo I;
- 92) Implantar o serviço de emergência odontológica noturno;
- 93) Incluir a especialidade de Odontopediatria no CEO;
- 94) Aquisição de equipamentos e instrumentos e odontológicos;
- 95) Expandir a cobertura no programa remédio em casa;
- 96) Promover ações que garatam e ampliem o acesso da população a medicamentos e insumos estratégicos, com qualidade, segurança, eficácia, em tempo oportuno, promovendo seu uso racional;
- 97) Implementar as ações de Vigilância em Saúde Ambiental;
- 98) Implantar a rede de atenção a mulheres em situação de violência sexual e/ou doméstica;
- 99) Garantir um espaço adequado para vigilância em saúde;
- 100) Ampliar as ações de promoção e proteção da saúde e de prevenção de doenças e agravos;
- 101) Implantar um centro de atendimento e castração de animais;
- 102) Vacinação para cães e gatos;
- 103) Adquirir um veículo para vigilância sanitária;



- 104) Implementar as ações de saúde do trabalhador;
- 105) Implantar o NAST;
- 106) Realizar seminários anuais sobre saúde do trabalhador;
- 107) Implantar o serviço de atendimento ao trabalhador urbano/rural;
- 108) Fortalecer o controle social em saúde, com gestão democrática e participativa e ampliação dos canais de diálogo com a sociedade;
- 109) Implantar a sede do Conselho de Saúde;
- 110) Ampliar o acesso da população às ações e serviços de média e alta complexidade com qualidade e resolutividade. Acesso eletrônico para marcações de exames e consultas;
- 111) Ampliar a oferta de serviços e profissionais no centro de especialidade;
- 112) Promover a equidade e humanização no cuidado à saúde das pessoas com deficiência;
- 113) Reestruturar o CTA; fortalecer e executar as ações do programa dst/hiv/aids/hiv, com o monitoramento, acompanhamento e redução das doenças sexualmente transmissíveis. Desvinculação do laboratório do CTA. Criar um núcleo atendimento psicossocial para os trabalhadores da saúde;
- 114) Implantar o centro de atendimento da criança e adolescente;
- 115) Implantar o serviço de fisioterapia domiciliar;
- 116) Aquisição de equipamentos para realização das cargas virais e dengue;
- 117) Aquisição de veículo para o CAPS;
- 118) Restruturação do espaço físico e equipe do CAPS;
- 119) Implantação do CAPS AD e Infantil;
- 120) Construir , requalificar e/ou ampliar prédios no espaço urbano e rural para instalação de novas unidades básicas de saúde e ampliar a oferta do atendimento médico ambulatorial e hospitalar;
- 121) Construção do plano de cargos e carreiras;
- 122) Realizar conferências de saúde;
- 123) Humanização no atendimento nos serviços de saúde e articulação entre as ras;



- 124) Contratação de vigilantes nos postos de saúde;
- 125) Promover ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações, de atenção básica, vigilância sanitária, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento de epidemias e pandemias;
- 126) Fortalecer o controle social em saúde, com gestão democrática e participativa e ampliação dos canais de diálogo com a sociedade;
- 127) Implantar a sede do conselho de saúde;
- 128) Aquisição de móveis, eletrônicos, setores informatizados, sala de videomonitoramento, fardamentos, ambientes climatizados, ambiente para copa ou cozinha para a AMDESTRAN;
- 129) Mudança de sede da Autarquia (AMDESTRAN);
- 130) Implantação do site da AMDESTRAN;
- 131) Reestruturação do trânsito;
- 132) Videomonitoramento com o estacionamento rotativo, reorganizando os transportes no todo (táxi; moto-táxi, vans e ônibus);
- 133) Implantação e Infraestrutura de placas e semáforos na cidade;
- 134) Promoção de campanhas educativas emergentes a municipalização via redes sociais, palestras nas escolas e comunidades, conscientização dos grupos de transportes (táxis, mototáxis, lojista, escolas, ônibus municipais, etc);
- 135) Reorganização da localidade das praças de táxi e mototáxi, terminal de embarque e desembarque de transporte complementar;
- 136) Determinar pontos específicos de cargas e descargas com restrição de horário no centro da cidade;
- 137) Proibição de circulação com horário determinado de veículos de grande porte no centro da cidade;
- 138) Criação de programa para inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais e isenção de pagamento para ter acesso aos transportes públicos, mediante cadastramento na devida autarquia de trânsito para emissão da devida carteirinha de identificação;
- 139) Implantação de ciclovia na cidade;
- 140) Interdição de avenida durante os domingos e feriados para práticas esportivas. (Avenida José Américo de Miranda- Orla de Palmares);



- 141) Implantação de Programa Jovem Aprendiz e estagiários, parceria com a FAMASUL para contratação de estagiários;
- 142) Implantação de rampas para acessibilidade em todas as calçadas das ruas e avenidas do município;
- 143) Implantação de programa denominado Calçada Livre: relocação dos feirantes e comerciantes em locais adequados para trabalharem a exemplo os comerciantes de frutas, verduras e raízes em local adequado no mercado público, com seus respectivos bancos e coberturas para abrigo das intempéries do clima;
- 144) Implantação de bancos com coberturas para os camelôs no pátio da rodoviária velha, deixando lá só um ponto de embarque e desembarque dos coletivos levando assim a rodoviária municipal a se integrar a rodoviária estadual diminuindo o fluxo de ônibus no centro da cidade;
- 145) Criação do Programa Bolsa Atleta;
- 146) Incentivar a criação de escolinhas (individuais e coletivas);
- 147) Funcionalidade Organizacional da Secretaria de Esportes;
- 148) Esporte na Escola (Convênio com Faculdades);
- 149) Incentivar a prática de esportes coletivos ao público da terceira idade;
- 150) Inclusão social (o esporte para pessoas com deficiência)
- 151) Realização de festival de cultura e artes dos Palmares;
- 152) Realização de São João na cidade e zona rural, festival de poemas e poesias, apresentação de cinema itinerante;
- 153) Criação da casa do artesão e implantação de escolas de artes;
- 154) Programa de incentivo aos artistas locais, com a realização de festival Musicando na Praça e cultura na feira;
- 155) Patrocinar a participação de artesão Palmarenses em feiras e congressos na região;
- 156) Realização das festividades tradicionais do município;
- 157) Construir, reformar, adequar e/ou ampliar prédios escolares em a geográfica do município;



- 158) Promover a formação continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial e inclusiva que atuam nas escolas da rede municipal de ensino, visando elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem;
- 159) Assegurar transporte escolar aos alunos da educação básica que residem em áreas distantes das unidades escolares municipais;
- 160) Instalar câmeras de vídeo nos veículos da frota própria;
- 161) Instituir serviços de monitoria para o transporte escolar em veículos com estudantes menores de 10 anos;
- 162) Ampliar a frota de veículos para atendimento das rotinas técnicas e de monitoramento realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- 163) Realizar campanhas educativas para conscientização da conservação da frota própria de transporte escolar;
- 164) Adquirir veículo com tração 4x4 para atendimento técnico das escolas do campo;
- 165) Adquirir equipamentos e insumos para monitoramento nutricional dos estudantes e aparelhamento do serviço de alimentação escolar;
- 166) Adquirir caminhão frigorífico para transporte da alimentação escolar;
- 167) Criar hortas escolares em escolas da rede municipal de ensino;
- 168) Realizar concurso público para cargos de provimento efetivo;
- 169) Implementar programas de formação para o desenvolvimento da gestão escolar e gestão técnica;
- 170) **Instalar** laboratórios de informática nas escolas com mais de 100 alunos;
- 171) Adquirir equipamentos tecnológicos como tablets, computadores e celulares para os profissionais da educação;
- 172) Fornecer kits de medicamentos básicos e de higiene pessoal para todas as unidades escolares;
- 173) Realizar monitoramento básico de saúde aos profissionais da educação através de parcerias multiprofissionais;
- 174) Adquirir equipamentos de projeção de áudio e vídeo e de climatização para as salas de aula;



- 175) Assegurar ao estudante com deficiência, atendimento especializado e ensino inclusivo com vistas à sua integração ao ensino regular;
- 176) Promover a oferta de escolarização em nível fundamental na modalidade educação jovens e adultos por meio de ações de alfabetização e de continuidade da escolaridade, melhorando as condições de continuarem seus estudos e elevarem sua escolaridade;
- 177) Ofertar fardamento escolar aos estudantes de todos os níveis e modalidade da rede municipal de ensino;
- 178) Ofertar kit de materiais didáticos aos estudantes de todos os níveis e modalidade da rede municipal de ensino;
- 179) Promover a elevação dos resultados de alfabetização escolar e o letramento dentro da escolaridade;
- 180) Fortalecer a aprendizagem como reforço escolar nos anos iniciais;
- 181) Implementar incentivo financeiro como: premiações como estímulo, por mérito, para elevação dos resultados de aprendizagem, desde que visem a elevação da qualidade e construção das habilidades;
- 182) Incentivar a projetos de produção cultural entre os estudantes e professores;
- 183) Aparelhar a rede municipal de ensino com bibliotecas, promovendo o incentivo à leitura e ao letramento e consequentemente a melhoria do rendimento e aproveitamento escolar;
- 184) Construir quadras esportivas e cobertas de quadras nas escolas municipais, a partir de ações pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
- 185) Promover ações de orientações de prevenção e enfrentamento para evitar a infecção pelo novo coronavírus (Covid-19), entre os estudantes da rede municipal, fazendo deles, agentes multiplicadores de informação e de boas práticas de biossegurança;
- 186) Estruturar, renovar, requalificar e/ou ampliar a rede de abastecimento de água das escolas da rede municipal com vistas a garantir a efetivação das ações de prevenção e combate ao novo coronavírus (Covid-19);
- 187) Criar e equipar o Centro de Educação Profissionalizante dos Palmares (CEPP) para oferta de cursos aos jovens estudantes e profissionais da Rede de Ensino Municipal;
- 188) Construir o Currículo Referência dos Palmares, materializando o documento para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;



- 189) Ampliar e equipar as salas multiprofissionais de atendimento especializado das escolas municipais;
- 190) Criar e equipar o Núcleo de Atendimento Multifuncionais da rede municipal de ensino para apoiar estudantes e profissionais de educação;
- 191) Construir, reformar e/ou equipar laboratórios de Ciências;
- 192) Criar e equipar o Observatório de Multiletramentos com a finalidade de desenvolver habilidades essenciais dos estudantes;
- 193) Credenciar frequência de estudantes e profissionais através de um sistema eletrônico;
- 194) Equipar tecnologicamente a Central de Merenda Escolar do município dos Palmares;
- 195) Equipar tecnologicamente a Secretaria Municipal de Educação;
- 196) Criar e equipar o Centro Municipal de Formação Docente dos Palmares;
- 197) Adquirir mobiliários, equipamentos tecnológicos e lúdicos para as escolas municipais;
- 198) Reformar e equipar o auditório da Secretaria Municipal de Educação;
- 199) Adquirir equipamentos de segurança e coletiva para os servidores da educação;
- 200) Adquirir fardamento para todas as merendeiras e serviços gerais.
- 201) Equipar as salas de aula com ar-condicionado.

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2021.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
Prefeito



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 654023a7-c145-4039-a531-c013e7ad707

ANEXO II

Metas Fiscais

2022





ANEXO II

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município dos Palmares é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 - 2024), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I – Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas primárias;
- b) Despesas primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida;

II - Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores.



- IV - Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.
- VII - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII - Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2021.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
-Prefeito-

Tabela 1 - Metas Anuais



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA JUNIOR
 Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?documento=654023a7-c145-4039-a531-c013e7ad7d77>



PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	185.832	179.548	0,09	115,4	196.517	183.895	0,09	114,1	207.817	188.348	0,1	114,9
Receitas Primárias (I)	184.636	178.392	0,09	114,6	195.252	182.712	0,09	113,4	206.479	187.136	0,1	113,1
Despesa Total	185.832	179.548	0,09	115,4	196.517	183.895	0,09	114,1	207.817	188.348	0,1	114,9
Despesas Primárias (II)	181.219	175.091	0,09	112,5	191.639	179.331	0,09	111,3	202.659	183.673	0,1	110,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.417	3.301	0,00	2,1	3.613	3.381	0,00	2,1	3.821	3.463	0,0	2,1
Resultado Nominal	-2.311	-2.233	0,00	-1,4	-634	-593	0,00	-0,4	0	0	0,0	0,0
Dívida Pública Consolidada	9.592	9.268	0,00	6,0	8.958	8.383	0,00	5,2	8.958	8.119	0,0	4,9
Dívida Consolidada Líquida	9.592	9.268	0,00	6,0	8.958	8.383	0,00	5,2	8.958	8.119	0,0	4,9
Receita Primária advindas do PPP(IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP(IV)												
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)												

1 - Utilizamos o ultimo valor do PIB de Pernambuco em 2019 que foi de aproximadamente R\$ 205 bilhões conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco, oficialmente.



Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2022*	2,50%	205.000.000
2023**	2,50%	210.125.000
2024**	2,50%	215.378.125

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e PLDO 2022 da União.

**utilizamos como base o ultimo valor do PIB divulgando em R\$

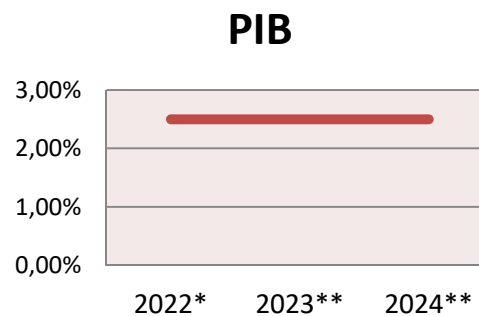
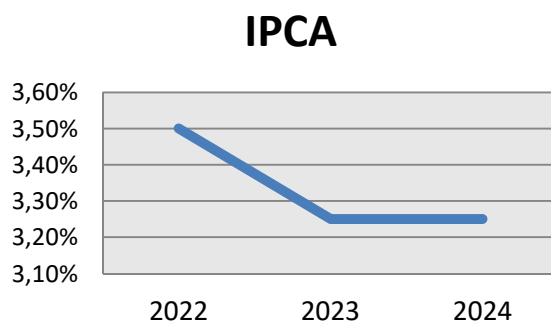
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,50%	3,25%	3,25%
Receita Corrente Liquida - RCL	161.066	172.180	182.510

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1034

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA e PIB



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e PLDO 2022 da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Projetado* 2021
RECEITAS CORRENTES	140.001	148.723	164.320
Receita Tributária	8.886	8.331	12.120
Receitas de Contribuições	13.889	13.941	6.126
Receita Patrimonial	2.022	53	720
Aplicações Financeiras	2.022	53	720
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	127.956	125.235	143.622
Cota-Parte do FPM	35.463	35.048	38.056
Transf. de Recursos do SUS - FMS	22.596	26.956	27.481
Outras Transferências Correntes	69.897	63.231	78.085
Outras Receitas Correntes	1.137	1.163	1.732
Receita da Dívida Ativa	302	180	1.300
Demais Receitas	835	983	432
RECEITA DE CAPITAL	858	555	9.680
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	400
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	858	555	9.280
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	140.859	149.278	174.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	175.494	185.585	196.256
Receita Tributária	12.944	13.688	14.476
Receitas de Contribuições	6.543	6.919	7.317
Receita Patrimonial	769	813	860
Aplicações Financeiras	769	813	860
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	153.388	162.208	171.535
Cota-Parte do FPM	40.644	42.981	45.452
Transf. de Recursos do SUS - FMS	29.350	31.037	32.822
Outras Transferências Correntes	83.395	88.190	93.261
Outras Receitas Correntes	1.850	1.956	2.069
Receita da Dívida Ativa	1.388	1.468	1.553
Demais Receitas	461	488	516
RECEITA DE CAPITAL	10.338	10.933	11.561
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	427	452	478
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	9.911	10.481	11.084
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	185.832	196.517	207.817

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	-	-	-
---	---	---	---

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

RECEITA TRIBUTARIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2019	8.886	-
2020	8.331	-6,2%
2021	12.120	45,5%
2021	12.944	6,8%
2022	13.688	5,8%
2023	14.476	5,8%

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2019	302	-
2020	180	-40,4%
2021	1.300	622,2%
2021	1.388	6,8%
2022	1.468	5,8%
2023	1.553	5,8%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 em diante, em torno de 15% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2022, 2023 e 2024 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,5%, 3,25% e 3,25%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 2,5%, 2,5% e 2,5%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2019	35.463	-
2020	35.048	-1,2%
2021	38.056	8,6%
2021	40.644	6,8%
2022	42.981	5,8%
2023	45.452	5,8%

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2019	22.596	-
2020	26.956	19,3%
2021	27.481	1,9%
2021	29.350	6,8%
2022	31.037	5,8%
2023	32.822	5,8%

Nota:

1 - As projeções para 2022, 2023 e 2024 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023 e 2024.



OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
---------------------------	--	--

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2019	1.137	-
2020	1.163	2,3%
2021	1.732	48,9%
2021	1.850	6,8%
2022	1.956	5,8%
2023	2.069	5,8%

RECEITAS DE CAPITAL		
---------------------	--	--

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2019	858	-
2020	555	-35,3%
2021	9.680	1644%
2021	10.338	6,8%
2022	10.933	5,8%
2023	11.561	5,8%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2019	Realizada 2020	Projetada* 2021
DESPESAS CORRENTES	131.245	142.002	154.957
Pessoal e Encargos Sociais	91.809	95.935	100.864
Juros e Encargos da Dívida	-	-	190
Outras Despesas Correntes	39.436	46.067	53.903
DESPESAS DE CAPITAL	5.663	8.360	15.919
Investimentos	2.491	5.129	11.500
Inversões Financeiras	-	-	290
Amortização da Dívida	3.172	3.231	4.129
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	3.124
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	136.908	150.362	174.000

* Os valores projetados para 2021 são os que constam da LOA/2020 em vigor.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	165.494	175.010	185.073
Pessoal e Encargos Sociais	107.723	113.917	120.467
Juros e Encargos da Dívida	203	215	227
Outras Despesas Correntes	57.568	60.879	64.379
DESPESAS DE CAPITAL	17.001	17.979	19.013
Investimentos	12.282	12.988	13.735
Inversões Financeiras	310	328	346
Amortização da Dívida	4.410	4.663	4.931
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.336	3.528	3.731
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	185.832	196.517	207.817
Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	-	-	-

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,5%, 3,25% e 3,25% para os respectivos exercícios de 2022 a 2024 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 2,5%, 2,5% e 2,5%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamento fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2022.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2019	91.809	-
2020	95.935	4,5%
2021	100.864	5,1%
2021	107.723	6,8%
2022	113.917	5,8%
2023	120.467	5,8%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2021, estimado para 2022 em R\$ 1.147,00, conforme PLDO da União para 2022.

JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2019	0	-
2020	0	-
2021	190	-
2021	203	6,8%
2022	215	5,8%
2023	227	5,8%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil , conforme os parâmetros macroeconômicos adotados no PLDO da União para 2022.

RESERVA DE CONTINGENCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2019	0	-
2020	0	-
2021	3.124	-
2021	3.336	6,8%
2022	3.528	5,8%
2023	3.731	5,8%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 2% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares						
	2019	(b)	2020	2021	2022	2023	2024
			(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		20.238	17.495	11.904	9.592	8.958	8.958
DEDUÇÕES (II)		0	0	0	0	0	0
Ativo Financeiro		0	2.743	-5.552	-5.746	-5.933	-6.126
Haveres Financeiros		0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados		22.149	3.700	1.824	912	457	457
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)		20.238	17.495	11.904	9.592	8.958	8.958
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)		20.238	17.495	11.904	9.592	8.958	8.958
RESULTADO NOMINAL		(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR		-12.439	-2.743	-5.591	-2.311	-634	0

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN/Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.238	17.495	11.904	9.592	8.958	8.958
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	20.238	17.495	11.904	9.592	8.958	8.958
DEDUÇÕES (II)	0	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	7.274	2.743	-5.552	-5.746	-5.933	-6.126
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	22.149	14.145	1.824	912	457	456
DCL (III) = (I-II)	20.238	17.495	11.904	9.592	8.958	8.958

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INSS	10.508	5.530	1.125	0	0	0
PASEP	196	143	143	143	143	143
PRECATÓRIO	5.415	8.815	8.815	8.815	8.815	8.815
CELPE	239	0	0	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS	0	0	0	0	0	0
PARCELAMENTO - RPPS	3.880	3.007	1.821	634	0	0
TOTAIS	20.238	17.495	11.904	9.592	8.958	8.958

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2021 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 31.12.2020	2.929
Realizável 2020	2.465
(=) Ativo Financeiro 2020	5.394
(-) Restos a pagar Processados	14.145
(=) Saldo Financeiro de 2020	-8.751
(+) Resultado primário provável 2021	3.199
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2021	-5.552



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	178.000	0,087	149.278	0,073	-28.722	-16,14
Receitas Primárias (I)	175.100	0,085	149.225	0,073	-25.875	-14,78
Despesa Total	178.000	0,087	150.362	0,073	-27.638	-15,53
Despesas Primárias (II)	171.157	0,083	147.131	0,072	-24.026	-14,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.943	0,002	2.094	0,001	-1.849	-46,89
Resultado Nominal	5.194	0,003	-2.743	-0,001	-7.937	-152,81
Dívida Pública Consolidada	20.238	0,010	17.495	0,009	-2.743	-13,55
Dívida Consolidada Líquida	20.238	0,010	17.495	0,009	-2.743	-13,55

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019, ultimo divulgado	205.000.000



Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	140.859	149.278	6,0	174.000	16,6	185.832	6,8	196.517	5,8	207.817	5,8	
Receitas Primárias (I)	138.837	149.225	7,5	172.880	15,9	184.636	6,8	195.252	5,8	206.479	5,8	
Despesa Total	136.908	150.362	9,8	174.000	15,7	185.832	6,8	196.517	5,8	207.817	5,8	
Despesas Primárias (II)	133.736	147.131	10,0	169.681	15,3	181.219	6,8	191.639	5,8	202.659	5,8	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.101	2.094	-2,5	3.199	0,5	3.417	0,0	3.613	0,0	3.821	0,0	
Resultado Nominal	-12.439	-2.743	-77,9	-5.591	103,8	-2.311	-58,7	-634	-72,6	0	-	
Dívida Pública Consolidada	20.238	17.495	-13,6	11.904	-32,0	9.592	-19,4	8.958	-6,6	8.958	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	20.238	17.495	-13,6	11.904	0,0	9.592	0,0	8.958	0,0	8.958	0,0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	151.840	154.727	1,9	174.000	12,5	179.548	3,2	183.895	2,4	188.348	2,4	
Receitas Primárias (I)	149.661	154.672	3,3	172.880	11,8	178.392	3,2	182.712	2,4	187.136	2,4	
Despesa Total	147.581	155.850	5,6	174.000	11,6	179.548	3,2	183.895	2,4	188.348	2,4	
Despesas Primárias (II)	144.162	152.501	5,8	169.681	11,3	175.091	3,2	179.331	2,4	183.673	2,4	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.499	2.170	-2,4	3.199	0,5	3.536	0,0	3.381	0,0	3.463	0,0	
Resultado Nominal	-13.409	-2.843	-78,8	-5.591	96,7	-2.233	-60,1	-593	-73,4	0	-	
Dívida Pública Consolidada	21.816	18.134	-16,9	11.904	-34,4	9.268	-22,1	8.383	-9,6	8.119	-3,1	
Dívida Consolidada Líquida	21.816	18.134	-16,9	11.904	-34,4	9.268	-22,1	8.383	-9,6	8.119	-3,1	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtido na Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e PLDO 2022 da União.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2019	4,25%
2020	4,00%
2021	3,65%
2022	3,50%
2023	3,25%
2024	3,25%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2019	- Valor Corrente x	1,0780
2020	- Valor Corrente x	1,0365
2021	- Valor Corrente x	
2022	- Valor Corrente /	1,0350
2023	- Valor Corrente /	1,0686
2024	- Valor Corrente /	1,1034



PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	-310.348	100	-324.649	100	-346.945	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-310.348	100	-324.649	100	-346.945	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-331.784	100	-322.894	100	-339.235	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-331.784	100	-322.894	100	-339.235	100

NOTA: As informações que fundamentam este anexo foram extraídas do Balanço Patrimonial dos respectivos exercícios.

Evolução do Patrimônio Líquido

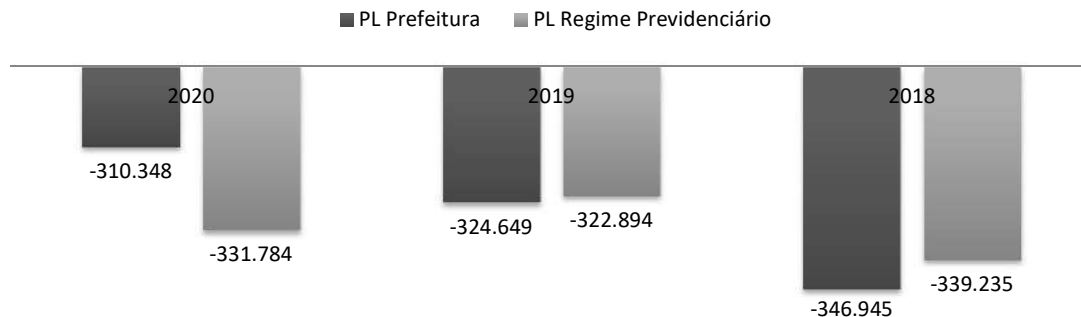




Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2018 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	
Alienação de Bens Móveis	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2018 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	
Investimentos	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	
Amortização da Dívida	0	0	
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	
Regime Geral de Previdência Social	0	0	
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-Id)+(IIh)	(h)=(Ib-Ile)+(IIIi)	(i)=(Ic-Ilf)
VALOR (III)	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por ROSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELLO JUNIOR
 Aceso em: https://stc.ce.gov.br/ep/validaDocumento?emCodigo=documento:65f402387-c145-4039-a531-c013e17ad1f07



PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	-	1	-
Investimentos e Aplicações	-	8.731	49.4
Outro Bens e Direitos	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	292.082	388.591	347.8
DESPESAS CORRENTES (XIII)	292.082	383.803	338.83
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	4.788	9.03
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-	-	-

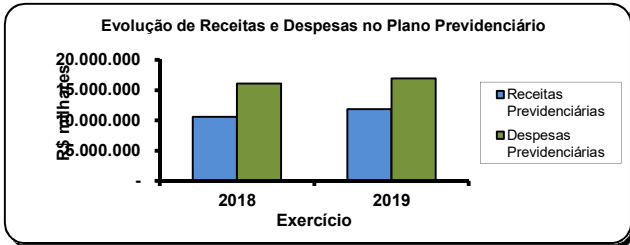
continua



PREFEITURA DOS PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-





PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	-
2021	10.352.444	24.098.433	13.745.989	13.745.989
2022	10.472.659	25.513.072	15.040.413	28.786.402
2023	10.599.504	26.920.825	16.321.321	45.107.723
2024	10.663.395	28.597.771	17.934.376	63.042.099
2025	10.662.879	30.534.127	19.871.248	82.913.347
2026	10.754.321	32.130.354	21.376.033	104.289.380
2027	9.765.676	33.607.163	23.841.487	128.130.867
2028	9.135.560	35.286.610	26.151.050	154.281.917
2029	9.038.376	37.029.720	27.991.344	182.273.261
2030	8.978.850	38.589.822	29.610.972	211.884.233
2031	8.906.226	40.173.009	31.266.783	243.151.016
2032	8.815.610	41.782.139	32.966.529	276.117.545
2033	8.652.697	43.598.061	34.945.364	311.062.909
2034	8.485.084	45.363.989	36.878.905	347.941.814
2035	8.497.341	46.420.573	37.923.232	385.865.046
2036	8.273.003	48.283.389	40.010.386	425.875.432
2037	8.151.848	49.688.669	41.536.821	467.412.253
2038	8.095.393	50.798.681	42.703.288	510.115.541
2039	8.025.201	51.882.306	43.857.105	553.972.646
2040	7.956.588	52.877.320	44.920.732	598.893.378
2041	7.705.383	54.451.501	46.746.118	645.639.496
2042	7.448.390	55.928.086	48.479.696	694.119.192
2043	7.332.633	56.773.020	49.440.387	743.559.579
2044	7.217.659	57.480.290	50.262.631	793.822.210
2045	7.108.487	58.034.539	50.926.052	844.748.262
2046	6.984.071	58.503.103	51.519.032	896.267.294
2047	6.769.320	59.144.390	52.375.070	948.642.364
2048	6.591.067	59.498.360	52.907.293	1.001.549.657
2049	6.406.083	59.704.362	53.298.279	1.054.847.936
2050	6.206.642	59.781.458	53.574.816	1.108.422.752
2051	6.078.880	59.415.406	53.336.526	1.161.759.278
2052	5.772.262	59.516.612	53.744.350	1.215.503.628
2053	5.658.541	58.725.914	53.067.373	1.268.571.001
2054	5.522.721	57.818.648	52.295.927	1.320.866.928
2055	5.361.739	56.808.997	51.447.258	1.372.314.186

(continua)


PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	5.161.161	55.755.371	- 50.594.210	- 1.422.908.396
2057	4.999.494	54.374.303	- 49.374.809	- 1.472.283.205
2058	4.837.014	52.813.004	- 47.975.990	- 1.520.259.195
2059	4.638.729	51.203.222	- 46.564.493	- 1.566.823.688
2060	4.466.359	49.334.897	- 44.868.538	- 1.611.692.226
2061	4.282.783	47.350.283	- 43.067.500	- 1.654.759.726
2062	4.089.084	45.260.426	- 41.171.342	- 1.695.931.068
2063	3.886.584	43.074.867	- 39.188.283	- 1.735.119.351
2064	3.676.742	40.814.541	- 37.137.799	- 1.772.257.150
2065	3.461.024	38.492.477	- 35.031.453	- 1.807.288.603
2066	3.240.982	36.128.717	- 32.887.735	- 1.840.176.338
2067	3.018.174	33.736.302	- 30.718.128	- 1.870.894.466
2068	2.794.363	31.331.296	- 28.536.933	- 1.899.431.399
2069	2.571.441	28.935.987	- 26.364.546	- 1.925.795.945
2070	2.351.326	26.573.881	- 24.222.555	- 1.950.018.500
2071	2.135.802	24.255.466	- 22.119.664	- 1.972.138.164
2072	1.926.357	22.002.656	- 20.076.299	- 1.992.214.463
2073	1.724.364	19.830.947	- 18.106.583	- 2.010.321.046
2074	1.531.058	17.744.796	- 16.213.738	- 2.026.534.784
2075	1.347.797	15.769.967	- 14.422.170	- 2.040.956.954
2076	1.175.626	13.904.378	- 12.728.752	- 2.053.685.706
2077	1.015.610	12.168.505	- 11.152.895	- 2.064.838.601
2078	868.528	10.569.860	- 9.701.332	- 2.074.539.933
2079	735.043	9.113.889	- 8.378.846	- 2.082.918.779
2080	615.552	7.805.764	- 7.190.212	- 2.090.108.991
2081	510.004	6.639.314	- 6.129.310	- 2.096.238.301
2082	418.054	5.615.638	- 5.197.584	- 2.091.040.717
2083	338.861	4.736.242	- 4.397.381	- 2.095.438.098
2084	271.530	3.982.822	- 3.711.292	- 2.099.149.390
2085	215.032	3.340.345	- 3.125.313	- 2.102.274.703
2086	168.274	2.802.365	- 2.634.091	- 2.099.640.612
2087	130.102	2.348.692	- 2.218.590	- 2.101.859.202
2088	99.408	1.977.057	- 1.877.649	- 2.103.736.851
2089	74.899	1.668.816	- 1.593.917	- 2.105.330.768
2090	55.273	1.410.423	- 1.355.150	- 2.106.685.918
2091	39.530	1.191.418	- 1.151.888	- 2.107.837.806
2092	27.123	1.005.637	- 978.514	- 2.108.816.320
2093	17.722	854.335	- 836.613	- 2.109.652.933
2094	10.908	727.592	- 716.684	- 2.110.369.617
2095	6.263	624.879	- 618.616	- 2.110.988.233



PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	-
2020			-	-
2021			-	-
2022			-	-
2023			-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-

(continua)

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 654023a7-c145-4039-a531-c013e7ad707



PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
 Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 654023a7-c145-4039-a531-c013e7ad707



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	-4.000
(-) Transferências Constitucionais	-31.146
(-) Transferências ao FUNDEB	7.279
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	19.867
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.867
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	19.867

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 6,30%.

2 - Foi considerado, para 2022, aumento de receita de até 6,00%, resultante de projeção de inflação de 3,5% e crescimento do PIB de 2,50%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

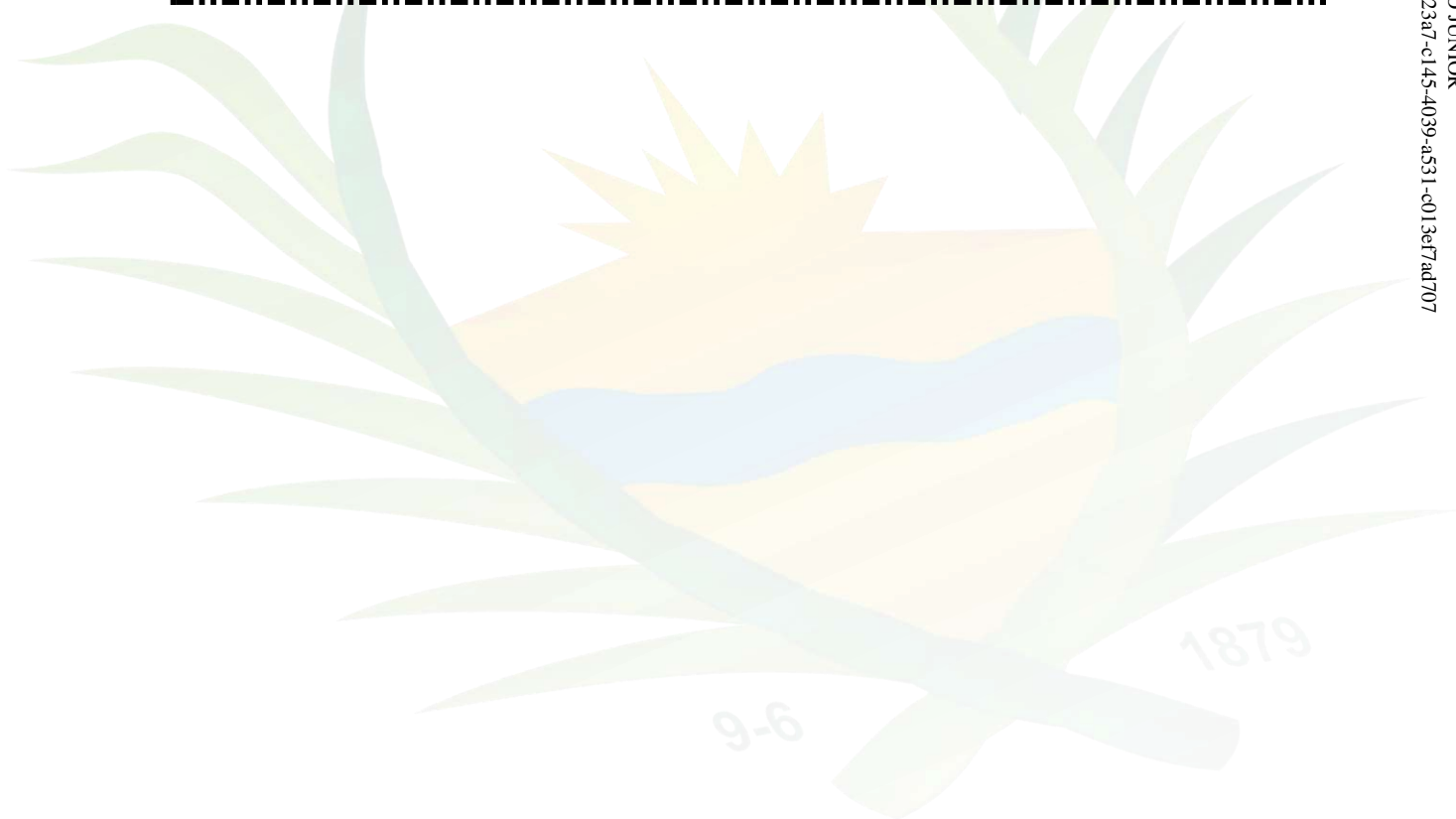


Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 654023a7-c145-4039-a531-c013e7ad707

ANEXO III

Riscos Fiscais

2022





ANEXO III

DO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município dos Palmares, para 2022, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos esses resultantes da realização de ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecida na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Constará na Lei Orçamentária pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata esse anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2022 poderão vir a acontecer, fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

- 1 – Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica dos Pais abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
- 2 - Ocorrência de índices de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
- 3 – Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débito de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;
- 4 - Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
- 5 - Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2022, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



Anexa planilha estabelecida pelo STN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2021.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 654023a7-c145-4039-a531-c013e7ad707





TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0	Abertura de crédito adicionais a partir da reserva de contingência	0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	8.250.000		
Aporte financeiro para suprir déficit previdenciário junto ao Regime Próprio de Previdência decorrente de novas projeções atuariais.	8.250.000	Contingenciamento de despesas discricionárias para o repasse financeiro do aporte ao RPPS	8.250.000
Assistência Diversas	1.500.000	Abertura de crédito adicionais a partir da reserva de contingência	1.500.000
Calamidades públicas decorrentes de fenômenos naturais, pandemias, etc.	1.500.000		1.500.000
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	9.750.000	SUBTOTAL	9.750.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	12.903.000		12.903.000
Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	12.903.000	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fontes de recursos de emendas parlamentares ou	12.903.000
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepancia de Projeções : Salario Minimo	0	Abertura de crédito adicionais a partir da reserva de contingência	0
Outros Riscos Fiscais	0	Abertura de crédito adicionais a partir da reserva de contingência	0
SUBTOTAL	12.903.000	SUBTOTAL	12.903.000
TOTAL	22.653.000	TOTAL	22.653.000

NOTA:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.
Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.